

Pregão Eletrônico n.º: 0068/2022

**ANEXO V - MINUTA CONTRATUAL**

<i>Quadro resumo</i>	Contratada	
	CNPJ	
	Representante	
	Objeto	Contratação de plataforma digital para Gestão de Clube de Benefícios e de Vantagens para parceiros, funcionários e/ou clientes do Sesc em Minas, provendo e entregando solução na modalidade <b>SaaS (Software como serviço)</b> , com suporte, manutenção, garantia de atualização de novas versões e serviços para parametrização, consultoria e treinamento.
	Vigência	36 meses
	Valor Global	R\$

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede na Rua dos Tupinambás, nº 956, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado pelo seu(sua) [REDACTED], [REDACTED], na qualidade de Contratante e, do outro lado, [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], com sede à [REDACTED], neste ato representada por seu [REDACTED], [REDACTED], na qualidade de **Contratada**, **RESOLVEM** firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico Sesc em Minas nº0068/2022, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos, consolidado pela Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.252/12, mediante as seguintes cláusulas e condições:



## **1. Objeto**

**1.1.** Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para implantação de plataforma digital para Gestão de Clube de Benefícios e de Vantagens para parceiros, funcionários e/ou clientes do Sesc em Minas, conforme especificações constantes no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico Sesc Minas nº 0068/2022 e seus Anexos.

**1.2.** São partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, independentemente de transcrição ou juntada, o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico 0068/2022 e seus anexos, em especial o Termo de Referência e a Proposta de Preços da Contratada, bem como os demais documentos do processo licitatório.

**1.3.** Em caso de detalhes não mencionados neste Contrato ou nos seus anexos, a Contratada deverá fornecer para a execução do objeto ora contratado o que de melhor existir em produto/serviço do gênero. As Partes acordam que qualquer modificação por razão de ordem técnica que se julgue como necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente comunicada ao Contratante, somente sendo liberada a sua realização após formalmente aprovada.

## **2. Obrigações do Contratante**

**2.1.** São obrigações do Contratante, além das eventualmente previstas no Edital e seus anexos:

- a. Exercer ampla fiscalização sobre os bens e serviços contratados por intermédio de seus prepostos;
- b. Fornecer à Contratada as informações e a documentação técnica indispensável à execução do objeto contratado;
- c. Efetuar os pagamentos nas condições e preços contratados;
- d. Manifestar-se, em até 10 (dez) dias úteis, sobre solicitações, reivindicações, cronogramas e questionamentos da Contratada, de forma a não prejudicar a execução do objeto;
- e. Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto contratual, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.



### 3. Obrigações da Contratada

3.1. São obrigações da Contratada, além das eventualmente previstas no Edital e seus anexos:

- a. Observar todos os prazos, cláusulas e obrigações fixadas neste documento, no Edital e em seus anexos, bem como as determinadas pela fiscalização ao longo da execução contratual;
- b. Manter atualizados, junto à Contratante, seus dados relativos a telefone, e-mail e endereço;
- c. Designar equipe técnica composta por mão-de-obra especializada e qualificada, em quantidade necessária a boa execução dos serviços;
- d. Executar o objeto contratual de acordo com as especificações e exigências descritas, devendo arcar com todas as despesas necessárias ao completo cumprimento do objeto contratado, responsabilizando-se, ainda, pela qualidade dos trabalhos, prazo de execução, segurança dos seus empregados, prepostos e terceiros;
- e. Executar o objeto contratual com alto nível de qualidade, podendo o Contratante recusar os serviços que não atendam aos padrões estabelecidos, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência, ficando nesta hipótese a Contratada obrigada a refazê-los, sem nenhum custo adicional para o Contratante.
- f. Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção apontada pela fiscalização.
- g. Excluir da equipe designada para a execução dos serviços pessoa que se comporte de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições.
- h. Aceitar a inspeção e fiscalização da Contratante e responder, tempestivamente, aos seus questionamentos, prestando esclarecimentos, fornecendo documentos e participando de reuniões sempre que solicitado;
- i. Informar ao fiscal designado pelo Contratante a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar ou impedir a conclusão do fornecimento, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.
- j. Credenciar e manter preposto para representá-lo junto ao Contratante, a fim de tratar todos os assuntos relativos à execução do objeto deste instrumento.



- k. Cumprir todas as obrigações legais, em especial as de natureza fiscal, ambiental, trabalhista e previdenciária que sejam de sua responsabilidade;
- l. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.
- m. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, fiscal, comercial, civil e criminal, bem como com os tributos e quaisquer ônus que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado, inclusive no tocante a empregados, dirigentes, subcontratados ou prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, devendo dar ciência de tudo ao Contratante através da obrigatória apresentação dos comprovantes correspondentes.
- n. Indenizar o Contratante por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o Contratante o direito de retenção sobre o pagamento devido à Contratada.

**3.2.** O exercício pela Contratante do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do objeto não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da Contratada.

#### **4. Suspensão, controle e fiscalização**

**4.1.** Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da Contratada, o Contratante exercerá ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução do presente contrato, por meio de equipe própria, de prepostos seu devidamente credenciados ou de empresa Contratada.

**4.2.** De acordo com as diretrizes do Contratante, o fiscal nomeado para acompanhar e fiscalizar o presente Contrato será o designado no Termo de Designação de Fiscal, documento anexo ao processo interno de contratação do Sesc em Minas, e será responsável por:

**4.2.1.** Realizar o acompanhamento da execução dos serviços nos seus aspectos quantitativo e qualitativo, com o registro das ocorrências em relatório próprio, bem como eventuais deficiências relacionadas à execução, e comunicar formalmente à Contratada os fatos que exijam medidas corretivas;



4.2.2. Atestar a execução do objeto, inclusive quando necessário a liquidação de despesas e retenção de pagamentos em virtude de inadimplemento das obrigações principais e/ou acessórias assumidas pela Contratada nesta contratação;

4.2.3. Manifestar-se quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, inclusive propondo medidas acautelatórias urgentes necessárias a proteção do patrimônio do Contratante.

4.3. Qualquer alteração do fiscal deste Contrato será comunicada, por qualquer meio idôneo, à Contratada.

4.4. O exercício, pela Contratante, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do presente Contrato, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da Contratada nos termos deste Contrato.

4.5. Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão e fiscalização da Contratante e a contratada deverá ser formalizado por documento escrito, contendo as assinaturas dos representantes das Partes, sem as quais não terá validade.

4.6. A Contratada deverá ajustar, prontamente, na forma prevista por acordo das Partes, a execução do presente Contrato, conforme as providências que forem acordadas para a solução das discordâncias ou impasses, de forma a não permitir o comprometimento da qualidade dos serviços ou prejuízos aos prazos e valores contratuais.

4.7. A Contratada aceita, neste ato, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que o Contratante necessitar e que forem julgados necessários a execução do objeto contratual.

4.8. A equipe de supervisão e fiscalização do Contratante, à qual a Contratada deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços, em especial para:

- a. notificar a Contratada sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste Contrato e seus anexos, determinando sua regularização ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo administrativo para apuração das penalidades, caso cabível;
- b. recusar os serviços que tenham sido realizados pela Contratada em desacordo com as condições estabelecidas no presente Contrato, no



Edital de Licitação e seus anexos, apresentando as devidas justificativas;

- c. exigir da Contratada que exclua da equipe designada para a execução dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do Contratante, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, ainda, persista em conduta prejudicial à saúde, à segurança ou ao meio ambiente, no local da execução dos serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução dos serviços, a imagem do Contratante, ou que prejudique a relação desse com as autoridades e/ou comunidades locais, devendo a Contratada providenciar a imediata substituição da referida pessoa por outra que atenda aos requisitos necessários ao desempenho da respectiva função;
- d. decidir em nome do Contratante e no limite de suas atribuições, as demais questões que venham a ser suscitadas quanto à execução do objeto deste Contrato.

## 5. Prazos

**5.1.** O prazo para o fornecimento das licenças de uso, documentação, implantação e configuração do software dos servidores será de no máximo 90 (noventa) dias, contados do dia seguinte da reunião de planejamento, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, na forma estabelecida no Termo de Referência.

**5.2.** O prazo de vigência deste contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, consolidado pela Resolução nº 1.252/2012 do Conselho Nacional do Sesc.

**5.3.** Ocorrendo a prorrogação do prazo contratual, este se fará por meio de Termo Aditivo, reservando-se ao Contratante o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento aos termos e condições técnicas de execução dos serviços ora contratados.

**5.4.** Caso seja necessária alteração no objeto do presente contrato, ou em alguma disposição do Edital de Licitação e seus anexos, em especial no Termo de Referência, para sua melhor adequação à execução dos serviços ora contratados, por fato ao qual



a Contratada tenha dado causa, o prazo de execução do Contrato não poderá ser prorrogado, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

5.5. Qualquer alteração qualitativa e quantitativa do objeto ora contratado, assim como no prazo contratual, será precedida de autorização expressa do Contratante e formalizada por meio de Termo Aditivo, conforme as normas e diretrizes constantes no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução SESC 1.252, de 2012.

## 6. Subcontratação

6.1. Não será permitida à Contratada a subcontratação dos serviços previstos neste contrato, conforme contido no Termo de Referência.

## 7. Valor e pagamento

7.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução completa do objeto ao longo de toda a vigência contratual, o valor global de R\$ [REDACTED], respeitando-se os prazos e condições previstos no Termo de Referência e os valores constantes na Proposta de Preços, desde que a fiscalização verifique a observância de todas as exigências previstas neste contrato, no Edital de Licitação e seus anexos.

7.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, que somente poderá ser emitida após cumpridas todas as exigências previstas neste instrumento e no Edital de Licitação e em seus anexos, com o devido atesto/aceite.

7.3. Todos os ônus fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os preços do objeto contratado serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, assim como as demais despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto contratual.

7.4. Caso os serviços contratados não sejam integralmente executados, o valor pago será proporcionalmente reduzido, conforme certificação dos serviços não prestados.

7.5. Após realizada a conferência e aceite formal por parte do Contratante, a Contratada poderá emitir as notas fiscais para pagamento.

7.5.1. Entre a emissão da nota fiscal e sua entrega ao Contratante não poderá transcorrer mais de 24 (vinte e quatro) horas.



7.5.2. A nota fiscal/fatura será emitida com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, em conformidade com as exigências legais e contendo as seguintes informações:

- a. Objeto do Contrato;
- b. Número do Contrato;
- c. Período de referência do faturamento;
- d. Conta bancária, Banco e Agência;
- e. Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISSQN, INSS, IRRF e outros), se houver;
- f. Destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pela Instituição Gerenciadora, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal;

7.5.3. Quando necessário, a fiscalização poderá exigir, junto da Nota Fiscal, a seguinte documentação:

- a. Comprovante de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, Seguridade Social e com o FGTS, considerada na data de liquidação da despesa do Fornecedor;
- b. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- c. GFIP do Prestador.

**7.6.** Recebida a nota fiscal acompanhada da documentação pertinente, o Contratante verificará a sua adequação em até 10 (dez) dias consecutivos.

7.6.1. Caso seja constatada qualquer pendência, o Contratante dará ciência à Contratada e devolverá a nota, reiniciando o prazo de 10 (dez) dias consecutivos quando da reapresentação da documentação.

7.6.2. A devolução de nota fiscal pelo Contratante não importará na suspensão da execução dos serviços pela Contratada, ou a eximirá de realizar o pagamento devido a seus empregados ou de adimplir qualquer obrigação financeira decorrente da execução do Contrato.

**7.7.** Verificada a adequação da nota fiscal e dos documentos emitidos, o pagamento será efetuado, em moeda nacional, por meio de ordem bancária, observando o seguinte planejamento:



- a. As Notas Fiscais emitidas entre os dias **06** e **15** do mês corrente serão pagas no dia **05** do mês subsequente;
- b. As Notas Fiscais emitidas entre os dias **16** e **25** do mês corrente serão pagas no dia **15** do mês subsequente;
- c. As Notas Fiscais emitidas entre os dias **26** e **05** do mês corrente serão pagas no próximo dia **25**;

**7.8.** Todos os ônus fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os preços dos serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, sendo deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos de qualquer esfera de governo, na forma determinada na legislação vigente.

**7.9.** O Contratante poderá sustar os pagamentos devidos à Contratada e reter os créditos e/ou a garantia, no todo ou em parte, enquanto houver pendência relativa:

- a. à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b. à existência de débitos para com o Contratante;
- c. à existência de débitos de responsabilidade da Contratada, inclusive de natureza fiscal e trabalhista, relacionados com os serviços contratados, que possam ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do Contratante.

**7.10.** As retenções acima enumeradas não constituem o Contratante em mora e não geram direito à alteração de preços, atualização monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

**7.11.** Havendo atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

---

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = encargos moratórios;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da parcela a ser paga; e

**I** = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)/365$ ;  $I = 0,06/365$ ;  $I = 0,00016438$ .

**TX** = percentual da taxa anual igual a 6%.

---



## 8. Alterações contratuais e reajuste

**8.1.** O Contratante reserva-se o direito de fazer alterações unilaterais no objeto que impliquem em supressão ou acréscimo qualitativo e/ou quantitativo, ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas:

- a. as supressões nos serviços contratados limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- b. os acréscimos nos serviços contratados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**8.2.** Somente serão reconhecidos os acréscimos, supressões e alterações realizadas mediante formalização de Termo Aditivo.

**8.3.** Em caso de aditamentos contratuais, poderá ser exigida a complementação ou renovação da garantia e dos seguros, se houver.

**8.4.** Os preços deste Contrato poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data da emissão da proposta ou do último reajuste, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, no caso de sua extinção, de outro indexador que venha a substituí-lo.

8.4.1. O reajuste acima mencionado será concedido desde que seja pleiteado formalmente pela Contratada, mediante apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preço, instruída de documentação correlata, que deverão ser analisadas e aprovadas pelo Contratante.

**8.5.** A recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser requerida pela Contratada em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que gerem impacto relevante no ajuste firmado entre as partes, e inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, cabendo à Contratante a análise e conclusão acerca do seu cabimento e pertinência.

- a. O ônus de comprovar de maneira inequívoca a observância de todos os critérios estabelecidos nesta cláusula é da Contratada;
- b. Deverá haver comprovação de impacto individualizado no contrato, a partir da demonstração do efetivo pagamento a maior dos itens contratuais sobre os quais se pretende o reequilíbrio;
- c. É necessário comprovar impacto extraordinário, que ultrapasse os índices contratuais de reajustamento;



- d. A variação do índice de reajuste para o período será descontada do cálculo de reequilíbrio ou implicará no deslocamento do termo inicial de novo reajuste para a data da assinatura do aditivo de recomposição.
- e. O reequilíbrio será concedido a partir da data do requerimento formalizado pela Contratada;
- f. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não suspende a execução do contrato e não autoriza a Contratada a deixar de cumprir ou retardar suas obrigações contratuais, o que pode gerar a aplicação de penalidades.

## **9. Suspensão dos serviços**

**9.1.** O Contratante tem a prerrogativa de suspender a execução do objeto deste contrato mediante comunicação formal à Contratada, a quem incumbirá a imediata paralisação.

**9.2.** A suspensão da execução dos serviços terá duração de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer por interesse do Contratante ou por determinação do Poder Público.

**9.3.** Quando da suspensão, o Contratante poderá efetuar o pagamento dos serviços já realizados, nos termos do contrato, desde que recebidos pela fiscalização.

**9.4.** Não tendo a suspensão sido causada por culpa da Contratada, os prazos poderão ser prorrogados quando da retomada dos serviços.

## **10. Sanções administrativas**

**10.1.** É vedado à Contratada descumprir total ou parcialmente as obrigações contratuais assumidas, considerando-se descumprimento contratual, dentre outras, as seguintes condutas:

- g. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras, previstas em contrato ou no Edital de Termo de Referência respectivo, quando aplicável;
- h. Paralisação desautorizada ou Atraso no fornecimento de bens, na prestação de serviços ou na execução de obra ou de suas etapas;
- i. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, roubada, receptada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso;



- j. Alteração de qualidade ou quantidade dos serviços/produtos fornecidos;
- k. Prestação de serviço de qualidade inferior ao pactuado;
- l. Não quitação de débitos junto ao Sesc em Minas.

**10.2.** É igualmente vedado à Contratada a conduta ou omissão que configure inobservância à legislação vigente, à boa-fé objetiva, ou aos deveres anexos do contrato (informação, fidelidade, respeito, cooperação e confiança).

**10.3.** Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratante poderá aplicar à Contratada, separadas ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a. Multa moratória;
- b. Multa por inadimplemento de até 25% do valor do contrato ou da licitação, quando inexistente o contrato;
- c. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Sesc, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d. Rescisão unilateral por inadimplemento da Contratada.

**10.4.** A aplicação de uma penalidade mais grave independe da anterior aplicação de penalidade mais leve.

**10.5.** No caso de descumprimento, pela Contratada, dos prazos previstos neste Contrato, em seus anexos ou nos demais documentos formalizados ao longo da vigência contratual, será aplicável multa moratória calculada no percentual de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso.

10.5.1. A multa moratória apurada será descontada diretamente do pagamento do serviço ou fornecimento entregue em atraso, independente da aplicação das demais penalidades estipuladas nesta cláusula.

10.5.2. Para fins de cálculo da multa moratória, a etapa de mobilização do contrato, quando prevista, terá seu valor correspondente a 10% do valor total do contrato.

**10.6.** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não impede a incidência de indenização suplementar caso os prejuízos sofridos pela Contratante excedam o valor da multa fixada.



**10.7.** O valor da multa aplicada poderá ser retido dos pagamentos devidos pelo Contratante e da garantia contratual prestada pela Contratada, quando houver.

## **11. Rescisão**

**11.1.** Caberá a rescisão unilateral do Contrato por parte do Contratante por razões de seu interesse, de alta relevância.

**11.2.** O Contratante também poderá realizar a rescisão unilateral nas seguintes situações, dentre outras:

- a. ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a continuidade deste Contrato;
- b. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;
- c. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que prejudique a execução do objeto contratual;

**11.3.** O Contrato também poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes.

## **12. Proteção de dados pessoais e privacidade**

**12.1.** Em cumprimento às determinações da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a Contratada deverá:

- a. Adotar medidas de segurança da informação aptas a preservar a disponibilidade dos dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução do instrumento, que evitem ainda acessos não autorizados, bem como previnam incidentes segurança que violem a integralidade e confidencialidade destes dados;
- b. Garantir o sigilo dos dados pessoais acessados em razão da celebração deste Contrato;
- c. Comunicar o CONTRATANTE em até 24(vinte e quatro) horas, por meio do Fiscal designado para este Contrato, a ocorrência (ainda que indícios) de incidentes de segurança que possam impactar os dados pessoais tratados em decorrência da execução deste instrumento;
- d. Disponibilizar canal de acesso aos titulares de dados pessoais para exercício dos direitos previstos no art. 18 da LGPD e legislações correlatas;



- e. Colaborar com o CONTRATANTE para obtenção e gestão dos consentimentos que se façam necessários ao tratamento de dados na execução deste Contrato;
- f. Realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pelo Contratante, quando requisitado pelo titular de dados pessoais ao Contratante;
- g. Manter registro das operações de tratamento de dados que realizar, incluindo a seleção do método e das finalidades de tratamento, bem como a determinação da base legal aplicável;
- h. Designar formalmente o Encarregado de Dados (DPO), exceto se desobrigado por Lei ou regulamento expedido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- i. Vedar o compartilhamento de dados pessoais recebidos em razão deste Contrato com terceiros estranhos ao seu objeto, salvo se encaminhado a operador de uma das partes Contratantes, ou quando determinado por Lei.

**12.2.** A inobservância das disposições indicadas no subitem 12.1 poderá ensejar a aplicação pelo Contratante das sanções administrativas previstas na Cláusula Décima deste Contrato.

### **13. Disposições gerais**

**13.1.** A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, nem transferir ou ceder os direitos e obrigações deste contrato, salvo mediante autorização prévia e expressa do Contratante.

**13.2.** Fica vedada a emissão de duplicatas com base neste contrato, não se responsabilizando o Contratante por seu pagamento.

**13.3.** A eventual abstenção do Contratante do uso dos direitos a ele assegurados neste contrato ou a não aplicação de penalidades nele previstas, não será considerada novação ou renúncia.

**13.4.** Todas as notificações e entendimentos entre o Contratante e a Contratada serão realizados por escrito.



## 14. Foro

**14.1.** O foro do presente Contrato é o da Comarca de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

*E, por assim estarem, concordes com as cláusulas do presente Contrato, assinam seus representantes em duas vias, para que se produzam os seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.*

Belo Horizonte,                      de    de 2022.

### Contratante

Representante Legal do Contratante  
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO –  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Contratada

Representante Legal da Contratada  
NOME DA CONTRATADA

### Testemunha 1

\_\_\_\_\_

### Testemunha 2

\_\_\_\_\_